



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

### EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7632/2025

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**
- 1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente Edital é o Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2.** A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 3.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br) a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.4.** A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às **09:00 horas** do dia **08 de setembro de 2025**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 3.5. Análise da documentação pela Comissão de Licitações será realizada às **10:00 horas** do dia **08 de setembro de 2025**, na sala do Departamento de Licitações.
- 3.6. **Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.**
- 3.7. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VI deste Edital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Credenciamento:
- 6.2. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;
- 6.3. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 6.4. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 6.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 6.6. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;
- 6.7. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**d)** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2>:

**6.8.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

### **7.1.1. Habilidade jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

**7.1.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**7.1.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.2.1.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis nas características do objeto do presente credenciamento.

**7.1.2.2.** Exclusivamente para as Instituições Financeiras, Bancos e Cooperativas de Crédito, apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

### **7.1.3. Habilidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**7.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.3.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**7.1.3.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**7.1.3.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**7.1.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS** (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.8.** Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

**7.1.3.8.1.** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.8.2.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

## 7.1.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.4.1.** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

## 7.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

**7.1.5.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**7.1.5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.1.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos;

**7.1.5.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.5.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**7.1.5.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:
  - 8.2.** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

- 10.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

- 10.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

- 10.4.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

- 10.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

- 10.6.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 10.7.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

- 10.8.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

- 10.9.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VI.

- 11.2.** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b)** Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**13.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**13.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**13.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.** Na condição de descredenciamento da Consignatária, os descontos de parcelas de empréstimos e saldos de cartão de crédito deverão ser mantidos até a liquidação total da dívida do(s) servidor(es) público(s), sendo vedada novas adesões à partir da data do descredenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

**15.2.** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimos cartão de crédito em consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições concessionárias de empréstimos consignados e cartão de crédito consignado, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de crédito aos servidores deste Município.

O credenciamento se mostra a melhor solução, e considerando a não onerosidade aos cofres públicos nos convênios de consignação em folha de pagamento por parte da administração, deve-se optar pela hipótese do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 4372/2024 “Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, conforme procedimento detalhado no § 2º do referido regulamento.

O objeto deste Edital tem como fundamento legal a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 3680/2022, Resolução do Banco Central do Brasil n.º 80, de 25 de março de 2021 e suas alterações.

#### PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PIRÂMIDE SALARIAL					
Faixa Salarial (R\$ / mês)	Ativos concursados.	Ativos celetistas.	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$1.000,00					09
De R\$1.000,01 à R\$2.000,00	336		16		
De R\$2.000,01 à R\$4.000,00	230		64		
De R\$4.000,01 à R\$6.000,00	223		14		
De R\$6.000,01 à R\$8.000,00	29		1		
De R\$8.000,01 à R\$10.000,00	22		9		
De R\$10.000,01 à R\$15.000,00			3		
De R\$15.000,01 à R\$20.000,00					
De R\$20.000,01 à R\$25.000,00			1		
Acima de R\$25.000,01					

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EFCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PAGAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVÊNIADAS:

VOLUME MENSAL (R\$)	
CAIXA	R\$ 33.742,76
SICOOB	R\$ 21.450,87
SICREDI	R\$ 81.101,80
BANCO BRADESCO	R\$ 14.208,80
BANCO DO BRASIL	R\$ 65.133,13
BANCO SANTANDER	R\$ 97.403,82

### 3. DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONSIGNAÇÃO

**3.1.** O presente Edital se destina a consignação facultativa de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado, com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante adesão explícita pelo servidor público.

**3.2.** O Município é o responsável exclusivo pelo credenciamento das instituições consignatárias através das regras dispostas neste Edital. Uma vez disponibilizado o código de desconto (rubrica) em seu nome, a instituição Consignatária deverá fazer uso do sistema da Contratada para a a reserva de margem consignável.

**3.3.** As averbações efetuadas no sistema disposto no item anterior serão de exclusiva responsabilidade da instituição consignatária, não havendo qualquer espécie de senha ou token para consulta ou liberação de margem, entretanto, o solicitante deverá formalizar seu pedido de consignação, de forma física ou digital, que deverá ser guardado pela instituição consignatária e, disponibilizado, sempre que o município solicitar.

**3.4.** As consignações deverão respeitar os limites instituídos na legislação municipal, não podendo consignar, valor maior que o permitido.

**3.5.** O limite máximo de parcelas para a consignação de empréstimo consignado será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

**3.6.** Para a operacionalização do cartão de crédito consignado, deverão ser respeitadas as seguinte condições:

a) O cartão de crédito consignado deverá ser no formato pós-pago, com ampla aceitação no comércio de bens e serviços, sendo vetado a oferta de cartões no formato pré-pagos.

b) Em se tratando de cartão de crédito pós-pago, este deverá ser bandeirado, com grande aceitação no comércio de bens e serviços (exemplo: Visa, Elo, American Express, Mastercard ou similares), vetado, portanto, cartões que sejam sem bandeira de grande aceitação ou cartões de “rede credenciada do emissor do cartão”.

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) Para cada solicitação de cartão de crédito deverá ser encaminhado, para o cliente aderente, uma via do cartão, em sua residência ou endereço por ele indicado.

**3.7.** Poderá o servidor público contrair consignações em folha de pagamento limitado a até 4 (quatro) consignações de empréstimo e até 2 (duas) consignações de cartão de crédito, dentro da margem salarial conforme legislação vigente.

**3.8.** Este Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que o Município fica livre para firmar Convênios com todas as instituições que manifestarem interesse em sua celebração, desde que, atendidas as exigências deste Edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, as instituições estarão aptas a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com o objetivo de operar nas condições dispostas neste Edital, junto aos servidores públicos municipais.

**4.2.** A instituição que tiver seu credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, firmar contrato, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato no não comparecimento.

**4.3.** As instituições credenciadas deverão explicitar condições de crédito com vantajosidade para os servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, além de ofertar produtos sem custos de adesão, emissão, taxas de aprovação de crédito, custos de consultoria financeira ou outra equivalente.

**4.4.** Cabe à instituição credenciada, informar, por meio de arquivos, a relação mensal de consignações em folha de pagamento, identificando o servidor público e o valor a ser consignado, dentro dos parâmetros e condições deste Edital e do arcabouço legal municipal e, a responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos retorno, relatórios de lançamento em folha de pagamento, controle, conferência e geração de informações de não possibilidade de consignação, a serem encaminhas às consignatárias serão de responsabilidade da Gerência de Folha de Pagamento da Prefeitura de Pilar do Sul.

## 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**5.2.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante contrato, cuja minuta faz parte deste Edital.

**5.3.** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

**6.1.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.** Na condição de descredenciamento da Consignatária, os descontos de parcelas de empréstimos e saldos de cartão de crédito deverão ser mantidos até a liquidação total da dívida do(s) servidor(es) público(s), sendo vedada novas adesões à partir da data do descredenciamento.

## 7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE E SOLIDARIEDADE

**7.1.** Este Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que o Município fica livre para firmar Convênios com todas as instituições que manifestarem interesse em sua celebração, desde que, atendidas as exigências deste Edital.

**7.2.** A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não figurará, neste Credenciamento, como solidária nos valores e gastos contraídos pelos servidores públicos junto às instituições consignatárias, seja qual for a consignação facultativa aderida.

**7.3.** Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto ou desconto parcial em folha de pagamento, em casos em que não se processe o pagamento devido ao afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante da consignação facultativa, bem como, a qualquer fato administrativo relativo a questões relacionadas à situação funcional do servidor público.

**7.4.** É de exclusiva responsabilidade da instituição consignatária, avaliar a situação cadastral do servidor público para fins de concessão da consignação facultativa, cabendo a ela, decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se, também, por questões de inadimplência por parte dos servidores públicos.

**7.5.** O processamento da operação de empréstimo ou cartão de crédito consignado fica condicionado à aprovação, pelo Departamento de Recursos Humanos, para reserva e averbação de margem, de acordo com a margem consignável disponível para o produto, tendo como base, a informação de margem disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 8.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

8.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico fiscal, trabalhista e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

### 8.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

8.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

8.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

8.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

8.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

documentos:

www.pilardosul.sp.gov.br

## 9.1.1. Habilidade jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva ou dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.1.1.5. Exclusivamente para as Instituições Financeiras, Bancos e Cooperativas de Crédito, apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

## 9.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.2.1. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis nas características do objeto do presente credenciamento.

## 9.1.3. Habilidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

9.1.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

9.1.3.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

9.1.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.8. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

9.1.3.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**9.1.4. Habilidade econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

9.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.4.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

9.1.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.1.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.1.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.1.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.1.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

10.1. A gestão e a fiscalização do Convênio seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 4.332/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta do Município de Pilar do Sul- SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

10.2. A gestão e a fiscalização do convênio encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

11.1. As obrigações e vedações do credenciado estão elencadas no Termo de Convênio.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

12.1. As Instituições Credenciadas deverão observar as disposições da Lei 13.709, www.pilardosul.sp.gov.br

de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente, devendo-se ainda, ser observado a Política de Privacidade.

## 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas neste Edital.
- 13.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.
- 13.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.
- 13.4. As instituições credenciadas deverão utilizar obrigatoriamente o software de averbação e gerenciamento de margem consignável homologado pela administração.

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/B75D6F262DB440CA8F788EF6CCF142B7>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº ..../2025

**CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 7632/2025**

**O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa ..... , com sede na Rua ..... , nº....., na cidade de ..... , Estado de ..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ..... , portador do RG nº....., inscrito no CPF nº....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 05/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do **CREDENCIAMENTO nº 05/2025**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1** A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se compromete a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento nº 05/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1** A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

### 5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos/serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 A gestora do presente CONTRATO será a Sra. FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO DESCREDENCIAMENTO)

13.1 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Na condição de descredenciamento da Consignatária, os descontos de parcelas de empréstimos e saldos de cartão de crédito deverão ser mantidos até a liquidação total da dívida do(s) servidor(es) público(s), sendo vedada novas adesões à partir da data do descredenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispesável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Secretaria de Administração e Recursos  
Humanos

Contratada  
Responsável pela Empresa Contratada

## Testemunhas:

**Nome:**  
CPF:

**Nome:**  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante\_e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO III

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr(a). ...., inscrito(a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ...., domiciliado(a) na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações no Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 05/2025 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) .....

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

#### CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....